

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018. "Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3.906/2018.

DATA DA ENTRADA: 12 de novembro de 2018.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 12/11/2018	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 12/11/2018	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: 01/12/2018
---	---	---

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de Emenda	Nº/ANO <u>07/2018</u>
	Data: <u>12/11/2018</u> Horas: <u>19:11</u> Sob nº <u>3906</u> Ass. <u>Valdeníria D. Ferreira</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de Lei Ord./Compl. ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção	
Autor (a): VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA PSDB			
<u>LEITURA</u>		<u>VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO/ 1º TURNO</u>	<u>VOTAÇÃO EM 2º TURNO</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

A Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 158, inciso V, c/c 169, § 3º e 274, todos do Regimento Interno, submete a apreciação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Artigo 135, inciso III, artigo 208 e § 2º, do artigo 211, todos do Regime Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passarão a ter a seguinte redação, vejamos:

“Artigo 135. Para a manutenção da ordem serão observadas as seguintes regras:

(...)

III – Ao se manifestar sobre as proposições, é facultado ao Vereador falar sentado, em pé ou se dirigir à Tribuna;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 208 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes proposições:

I – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal;

II – O projeto da Lei Orçamentária Anual;

III – O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

IV – O projeto de Lei que vier a criar cargos no Poder Legislativo Municipal;

V – O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno."

"Artigo 211. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

(...)

§ 2º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, aplicar-se-á o disposto no artigo 135, inciso III, deste Regimento."

Art. 2.º. O Regime Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, incisos e parágrafos:

"Art. 135. (...)

(...)

XIV – O vereador poderá usar o espaço do Plenário com uso de microfone sem fio, para a exposição de apresentações ligadas às proposições em discussão ou outras matérias relacionadas as indicações e aos requerimentos;"

"Art. 160 - (...)

(...)

§ 3º. As proposições previstas nos incisos VI, VII, IX e X, do artigo 158, não serão submetidas a apreciação das comissões, salvo nas hipóteses expressas neste Regimento."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Seção II – Da a apreciação preliminar da proposição

Art. 208-A - Em apreciação preliminar, durante a fase de discussão, o Plenário deliberará sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, quando esta manifestar à unanimidade ou por maioria, pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

§ 1º - O parecer contrário à proposição, apresentado pelas demais comissões, será dado ciência ao plenário, e, seus membros, poderão discuti-los e debate-los durante a discussão do projeto.

§ 2º - O Presidente nesta fase, preliminarmente fixará uma lista com a ordem dos Vereadores que desejam debater o parecer, não sendo admitida inscrição nova para a discussão assim ordenada, podendo ser requerido neste caso, apenas o aparte, regulamentado na forma deste Regimento.

§ 3º - Será lido em plenário apenas a decisão final de cada comissão, não sendo admitido em qualquer hipótese, a leitura integral do parecer.”

“Art. 208-B – Ao iniciar a discussão em plenário, a proposição poderá receber emendas, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Poderá ainda ser apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 2º - Acolhida a emenda pelo Plenário de que trata o § 1º, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda, onde a proposição retomará o seu curso normal.

§ 3º - Rejeitada a emenda de que trata o § 1º, seguirá o parecer para votação, que, se aprovado, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 4º - Reconhecidas pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário por qualquer vereador.

§ 5º - Superada a fase preliminar, a proposição seguirá para discussão.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Seção III – Da Discussão da Proposição

Art. 208-C – Superada a fase preliminar, a proposição será submetida a discussão e debate pelo Plenário."

"Art. 208-D - Nesta fase, aplica-se o disposto no § 2º, do artigo 208-A.

§ 1º - Não será admitido a discussão de matérias alheias ao projeto de lei, aplicando-se neste caso as normas deste Regimento."

"Art. 208-E - A discussão nesta fase será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º - O Presidente poderá anunciar, aquiescendo ao Plenário o debate por títulos, seções ou grupos de artigos, sendo que o pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 2º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões, posteriormente serão apreciadas as demais.

§ 3º Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra aos autores das emendas oferecidas nas comissões e posteriormente as de plenário."

"Art. 208-F. Se as emendas contiverem matéria nova ou que modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada, quando então não se admitirão novas emendas.

§ 1º - No caso descrito no caput, a proposição será encaminhada novamente às respectivas Comissões para deliberação, pelo prazo regimental, sendo que os novos pareceres serão analisados na forma deste regimento.

§ 2º - Havendo mais de uma emenda com o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, acompanharão o projeto, que será encaminhado à redação final.

§ 4º - Em caso de proposições submetidas a dois turnos de votação, a emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Seção IV – Da Dispensa da Discussão

Art. 208-G - As proposições, com todos os pareceres favoráveis das comissões, poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento do autor ou do Líder do Prefeito em proposições do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicará a apresentação de emendas.”

“Art. 208-H. O destaque, permite ao Plenário:

I - votar em separado parte de proposição;

II - votar emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votar projeto ou substitutivo, ou parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Parágrafo único. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.”

“Artigo 209. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador inscrito na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento Interno da Casa em relação ao assunto em debate.”

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 234, 235; § 2º, incisos I e II, e § 3º, do artigo 38; incisos IV e V, do artigo 135, devendo ser renumeradas as seções do TÍTULO VI – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES - CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.

Art. 4º -Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.

Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

JUSTIFICACÃO

Com efeito, o nosso regimento interno possui vários dispositivos incongruentes, o que vem gerando discussões e contendas desnecessárias entre os próprios vereadores desta Casa de Leis.

Com um estudo feito pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a pedido desta Vereadora e também do Presidente Domingos Oliveira dos Santos, apresentamos essa Mini Reforma do Regimento Interno, que visa a dar mais agilidade, segurança e celeridade nas votações, o que é um anseio buscado por todos os membros deste Poder Legislativo.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.


Valdeniria Dutra Perreira - PSDB

Vereadora

CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PELO PRESIDENTE E PELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES

CASO DE PARECER DA CCJ PELA INCONSTITUCIONALIDADE

1) Passado para os trabalhos de análise dos projetos de lei, o primeiro secretário irá ler somente as decisões finais do parecer de cada comissão que atuou no projeto de lei.

2) Se houve parecer pela **inconstitucionalidade ou ilegalidade** do projeto de lei, o presidente verificará se há alguma emenda saneadora de inconstitucionalidade apresentada por qualquer vereador que não tenha participado da comissão CCJ, e em seguida fará a lista dos vereadores que queiram debater o parecer e essa eventual emenda.

3) Com a lista em mãos passará a chamar um a um dos que foram inscritos e controlará o tempo da fala de cada vereador.

4) Esgotada a lista e conseqüentemente os debates, passará a emenda e depois o parecer para votação. **Obs. Se aprovada a emenda saneadora, passa-se para votação do projeto de lei**

5) Encerrada a votação, proferirá o resultado, onde se o parecer da CCJ for aprovado, o processo será arquivado e se o parecer não for aprovado, seguirá o projeto para votação.

fl.

6.1

9

X

90.

CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PELO PRESIDENTE E PELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES

CASO DE PARECERES DAS COMISSÕES TODOS FAVORÁVEIS

1) Passado para os trabalhos de análise dos projetos de lei, o primeiro secretário irá ler as decisões finais do parecer de cada comissão que atuou no projeto de lei.

2) Se todos os pareceres das comissões forem favoráveis, o presidente verificará se o autor do projeto ou no caso o líder do governo (projeto de lei do executivo) não quer dispensar a discussão, aplicando-se o artigo 208-G, do Regimento Interno, e se aprovado pelo Plenário essa dispensa, passará diretamente para votação.

B-
X
S

De

**CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PELO PRESIDENTE E PELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES**

**CASO ONDE O PROJETO DE LEI VAI SER DISCUTIDO EM
PLENÁRIO**

- 1) Passado a fase preliminar, passará para os trabalhos de análise do projeto de lei, o primeiro secretário irá verificar se há emendas apresentadas pelos vereadores e após as lerá.
- 2) Em seguida o Presidente fará a lista dos vereadores que queiram debater as emendas, se acaso houver, e o projeto de lei em si.
- 3) Com a lista em mãos passará a chamar um a um dos que foram inscritos e controlará o tempo da fala de cada vereador.
- 4) Esgotada a lista e consequentemente os debates, passará as emendas para votação, seguindo a ordem do regimento. Se aprovadas as emendas farão parte do projeto de lei. As que não forem aprovadas consequentemente não farão parte do projeto de lei.
- 5) Encerrada a votação das emendas, passará o Presidente a votação do projeto de lei, e, ao final ele proferirá o resultado final da votação.

Hipóteses de eventuais resultados

Na fase preliminar

Caso 01) Análise do parecer com eventual emenda saneadora:

Emenda saneadora A aprovada, segue projeto de lei para votação em plenário.

Caso 02) Análise do parecer sem eventual emenda:

Parecer da CCJ pela inconstitucionalidade e ilegalidade reprovado pelo Plenário, passemos para a análise do projeto de lei.



Caso 03) Análise do parecer com eventual emenda saneadora:

Emenda saneadora B reprovada, segue parecer para votação – neste caso ao final o parecer pode ser aprovado ou reprovado pelo Plenário.

Caso 04) Análise do parecer sem eventual emenda saneadora:

Parecer da CCJ pela inconstitucionalidade e ilegalidade aprovado pelo Plenário, projeto de lei arquivado.

Na fase de análise do projeto de lei em si

Emenda da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho A reprovada

Emenda da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho B aprovada

Emenda da Comissão de Finanças A reprovada

Emenda da Comissão de Saúde B reprovada

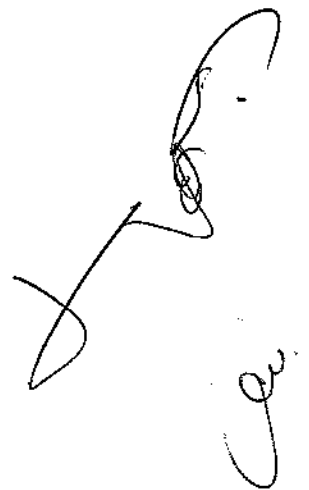
Emenda de plenário A aprovada

Emenda de plenário B reprovada

Projeto de lei aprovado com emendas

Projeto de lei aprovado sem emendas

Projeto de lei reprovado





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER DA MESA DIRETORA
(ARTIGO 274, DO REGIMENTO INTERNO)**

Parecer nº 347/2018

Referência: Processo nº 3.906/2018

Assunto: Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018

Autor (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DOS MEMBROS:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB, visando alteração de parte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

O artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que:

“Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e se compõe dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O vice-presidente e o tesoureiro substituirão, respectivamente, ao presidente e aos secretários nas suas ausências.

§ 2º Nenhum membro da Mesa Diretora deixará a cadeira sem que esteja presente no ato o seu substituto.

§ 3º O presidente convidará quaisquer vereadores para ocuparem os lugares dos secretários na falta eventual dos substitutos.”

Com efeito, a Autora do Projeto de Resolução ressaltou que o Regimento Interno possui vários dispositivos incongruentes, o que vem gerando discussões e contendas desnecessárias entre os próprios vereadores desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi idealizado um estudo pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, visando a dar mais agilidade, segurança e celeridade nas votações, o que é um anseio buscado por todos os membros deste Poder Legislativo.

Os artigos 274 e 275, ambos do Regimento Interno dispõe que:

“Artigo 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

Artigo 275. A Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.”

Assim, o parágrafo único do artigo 274, prevê que compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

Pelo que se verifica a presente reforma visa otimizar os trabalhos da Câmara Municipal, onde fora incorporado a possibilidade de se colocar emenda saneadora de inconstitucionalidade, apresentada por qualquer vereador que não tenha participado da comissão CCJ.

Foi oportunizado ainda a organização de uma lista com o nome dos vereadores que venham a querer debater o parecer, eventual emenda, bem como os projetos de lei.

Priorizou-se o arquivamento do projeto de lei, caso o parecer da CCJ seja aprovado pelo Plenário por esta Casa de Leis.

Baseando nos fundamentos acima citados, votamos pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018.

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018.

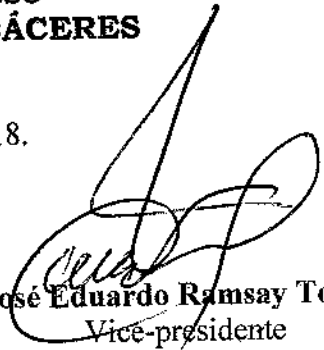
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

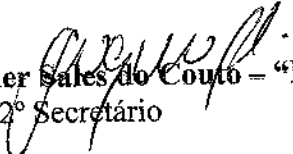


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Wagner Sales do Couto - "Barone"
2º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 64/2019

Referência: Processo nº 3.906/2018

Assunto: Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018

Autor (a): Valdenira Dutra Ferreira

Assinado por: Valdeniria Dutra Ferreira

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 07, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DA ANÁLISE DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução, subscrito pela Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, que propôs alterações do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto já passou pelo crivo da Mesa Diretora do biênio 2017/2018, com parecer pela aprovação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consta ainda que o presente projeto já passou por um turno de votação, faltando mais um turno para ser promulgado, a luz do que dispõe o artigo 274, do Regimento Interno.

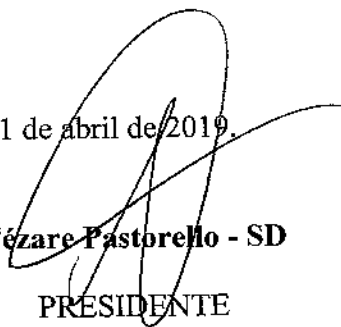
Baseando nos fundamentos acima citados, devolvo o presente projeto de resolução à Secretaria Legislativa para as providências necessárias.

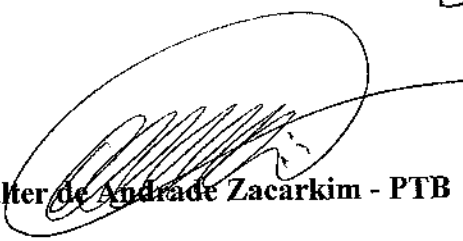
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

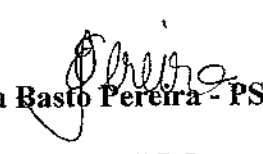
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha a análise feita pelo Relator, votando pela devolução do presente projeto de resolução à Secretaria Legislativa para as providências necessárias.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO